



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

Com início à zero hora do dia treze de agosto de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação da Excelentíssima Ministra Liana Chaib e do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1064-72.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): FREDSON BARBOSA MONTEIRO, Advogado: Dr. RICARDO PINTO DO AMARAL, Advogada: Dra. CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, Advogado: Dr. ROBINSON PORTO ALMEIDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não exercendo o juízo de retratação, reiterar o conhecimento e o provimento do recurso de revista do autor. **Processo: EDCiv-RR - 1001191-85.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, Embargante: JESUS ANTONIO LHAMAS, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. BRUNO ADORNI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. APARECIDA BRAGA BARBIERI, Advogado: Dr. VINICIUS FRANCO DE SOUSA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-ED-ED-AIRR - 11835-78.2017.5.03.0131 da 3ª Região**, Embargante: CARROCERIAS PICA-PAU LTDA - ME, Advogado: Dr. VALCIR GERALDO PEREIRA, Advogado: Dr. RENATO MAGESTE VIEIRA, Embargado(a): HELIO DE PAULA LIMA, Advogado: Dr. LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. ALESSIO FABIANI ROSENDO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 980-96.2021.5.09.0013 da 9ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Diego Nery de Menezes, Embargado(a): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL FADEL BRAZ, CLAUDIO SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. ROBSON ZAVADNIAK, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 902-67.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIANA GALDINO COTIAS, Embargado(a): KERCIO JORGE SILVA DE SANTANA, Advogada: Dra. CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-Ag-ED-RRAg - 48-60.2020.5.08.0017 da 8ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM, Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ESTEVES GONDIM JÚNIOR, Advogada: Dra. LORENA SIROTHEAU DA FONSECA LESTRA, Advogada: Dra. CAROLINE PERES GOMES DA SILVA, Embargado(a): RUI GUILHERME SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIO PINTO MARTINS TUMA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 12687-14.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): FLAVIA REGIS DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. LÁZARO FERNANDES MILA JÚNIOR, URBANO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11780-19.2015.5.01.0046 da 1ª Região**, Embargante:



NELSON LUCIANO DUARTE DIAS FILHO, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. ERICA PEREIRA SANTOS, Embargado(a): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. ILAN GOLDBERG, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10323-52.2020.5.15.0024 da 15ª Região**, Embargante: TONON PATRIMONIAL PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME GUERRERA DE ALMEIDA, Embargado(a): AUTO POSTO SANTA CANDIDA DE BOCAINA LTDA, DIEGO FERNANDO PIOVEZAN, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, FIP TERRA VIVA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA E OUTROS, Advogado: Dr. FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI, GERACAO BIOELETRICIDADE SANTA CANDIDA I LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. FRANCISCO DOMINGUES LOPES, PARAISO BIOENERGIA S.A, TONON BIOENERGIA S.A., TONON HOLDING S.A., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002279-49.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA ERIDAN PINHEIRO, Advogada: Dra. TAMARA GUEDES COUTO, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PRETO, INDEX LABEL - INDUSTRIA GRAFICA LTDA., Advogada: Dra. TAMARA GUEDES COUTO, IRACE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., MICHAEL BATISTA DE MOURA BRITO, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO, Advogada: Dra. DAYANE GARCIA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001465-11.2021.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Agravado(s): LUCIANO DONIZETI CUSTODIO LOPES, Advogado: Dr. SÍLVIO LUIS BIROLI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001193-17.2018.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): CLEIDE APARECIDA DE ASSIS, Advogado: Dr. ANDRÉ CARLOS DA SILVA, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 1001116-93.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): KAIQUE MORAES GONCALVES, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa deduzido em contraminuta. Também por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000102-04.2020.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO MARTINS FRADE, Advogado: Dr. REGINALDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO ALVES NOVAIS, Agravado(s): CONDOMINIO VOLUNTARIO DO SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE, Advogado: Dr. CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA MAZZINI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 285800-07.2001.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE FORNAZARI, Advogado: Dr. ALEXANDRE PAULO DELARCO, Agravado(s): DONIZETE MARQUES ALVES, MARCO ANTONIO FORNAZARI, MARIO SERGIO FORNAZARI, RUBENS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSÉ RATTO FILHO, Advogada: Dra. PAULINE NADIR RATTO, WORK LINE DISTRIBUICAO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JOSÉ HÉLIO DE JESUS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 127100-69.2009.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): BR METALS FUNDIÇÕES LTDA. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Agravado(s): GILMAR CORDEIRO, Advogado: Dr. MARCOS TORRES FONSECA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111800-70.2005.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., MARIA CLENI VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. DALTRO SCHUCH, Advogado: Dr. TAÍS NUNES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. MARIA AMÉLIA DE BRITO BERGMANN, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helena Weirich de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 103300-41.2009.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI, Advogado: Dr. JOÃO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, ELIZABETH APARECIDA GOMES GUIMARÃES, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101910-60.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO BESCHIZZA, Advogada: Dra. ANA CATHARINA CRAHIM DE MELLO, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. GIANCARLO CHAVES STAEL, WILSON SOARES MELLO, Advogado: Dr. VLADMIR LEMOS DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101300-49.2021.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. EDER VIEIRA FLORES, Advogado: Dr. TIAGO FERNANDES CHAVES, RAMON SANTANA DA FONSECA, Advogado: Dr. IGOR GIL GASPAR, Advogado: Dr. ROBSON BARREIRA DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101017-69.2020.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s): IVANILDA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 23400-44.1985.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Agravado(s): JOÃO ALBERTO CAMPOS, Advogado: Dr. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21449-89.2016.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANSLIQUIDOS LTDA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS AZEVEDO SILVA, ZEFERINO GOULART BELMIRO, Advogado: Dr. JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21236-91.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): SIM REDE DE POSTOS LTDA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE OLIVEIRA, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE HAHN SOARES, Advogado: Dr. VERA LUCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 21153-25.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. ANA CATHARINA CRAHIM DE MELLO, Agravado(s): MATEUS DA SILVA SOLANO, Advogado: Dr. PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO, Advogado: Dr. CAROLINE BERNHARDT CARVALHO, Advogado: Dr. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20949-98.2016.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): ANTONIO CARLOS QUEVEDO PINHEIRO, Advogado: Dr. ADROALDO RENOSTO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20786-82.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA WINK, Advogado: Dr. GUILHERME COUTO BASTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20778-88.2021.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. PATRICIA DALLA RIVA DIAS, Agravado(s): ELIEZER DOS SANTOS STANGA, Advogado: Dr. MARCELINO HAUSCHILD, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20579-96.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA CATHARINA CRAHIM DE MELLO, Agravado(s): LEANDRO DE CAMARGO BORGES, Advogado: Dr. RODRIGO BORGES PIRES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20323-97.2022.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Pedro Vinicius Grangeiro de Melo, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, PRISCILA REAL FERREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES PIRES MACHADO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 20270-75.2022.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN, Agravado(s): GILBERTO COUTINHO MIRANDA, Advogado: Dr. CRISTIANO HAAS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20180-85.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): BRUNA FERREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. NORMA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRITO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20156-50.2017.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): GOOD FOOD - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. ALESSANDRA LUCCHESI, JULIANA SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. ANDRÉ ROBERTO SOUZA MOREIRA, Relatora:



Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 16722-67.2019.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): HANSMYLLER ROCHA PINHEIRO, Advogado: Dr. YASMIN MARTINS DINIZ, Advogado: Dr. RAFAELLA BRANDAO FURTADO, MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUNTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA MELO, Advogado: Dr. ELINE CRISTINA DE SA BARROS FONTENELE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12057-75.2015.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. DANILO ALVES MACEDO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11921-80.2017.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): ALEX CANDIDO MARTINS, Advogada: Dra. NELIANA FRAGA DE SOUSA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os pedidos deduzidos em contraminuta. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11798-38.2015.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA SEG LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Agravado(s): ANTONIETA EMPREENDIMIENTOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO GOMES, Advogada: Dra. JOYCE JARDIM GOMES, Advogado: Dr. DANIELA SOARES DE ANDRADE, FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO GOMES, Advogada: Dra. JOYCE JARDIM GOMES, Advogado: Dr. DANIELA SOARES DE ANDRADE, GERMINIANI PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO GOMES, Advogada: Dra. JOYCE JARDIM GOMES, Advogado: Dr. DANIELA SOARES DE ANDRADE, RUBENS GALVAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO WELLINGTON BAGANHA, Advogado: Dr. VÍTOR PACHECO FLORIANO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11784-41.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. ADILSON GUIMARÃES, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ELISA DOS SANTOS MOURA FRANCHIM, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA, Advogada: Dra. HELOISA MIRANDA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos internos. **Processo: Ag-AIRR - 11727-43.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): QUALIFRIG ALIMENTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS, Agravado(s): CASA DA CARNE XINGUARA COMERCIO LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. GILLIARD DE SOUZA SIQUEIRA, ROGERIO DOMINGUES FARIA TANIGUCHI, Advogada: Dra. IZILDA DE PAULA SANTOS, XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 11588-91.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS



ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. GABRIEL DE CASTRO CORRÊA, Advogado: Dr. ROBERTA CAROLINA NOBRE DE SOUZA, Agravado(s): CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, Advogado: Dr. GABRIELA TALITA DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO GOUVEIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. BARBARA EVELYN ANDRADE SENRA, Advogado: Dr. ANA ELISA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. GEORGE HAMILTON DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11578-88.2017.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO PIMENTA PASSOS, Agravado(s): TERESINHA MARIS DE AVELAR, Advogado: Dr. TERESINHA MARIS DE AVELAR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11544-75.2017.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA SANTO, Advogada: Dra. FABIANA SOUZA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO FIGUEREDO SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO DE POSSÍDIO EGASHIRA, Agravado(s): FABIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. VICTOR ÁVILA FERREIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11138-30.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s): WILHIAM VIEIRA ROSA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO DE MELLO SARTORI JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10963-25.2013.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogada: Dra. NAYARA CORREIA DE ANDRADE, Agravado(s): LIGIA IOCHINO KAMIMURA NISHIMURA, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10838-24.2021.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO GONÇALVES ARÍSIO MACIEL, SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa por litigância de má-fé arguida em contraminuta. Também, por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10654-07.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): JAQUELINE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE PRADO CASSAR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa arguida em contraminuta. Também, por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10578-83.2016.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravado(s): CARLOS ROBERTO TOME, Advogada: Dra. ROSEMARY DE FÁTIMA DA CUNHA, LUARI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Advogado: Dr. GLAUCO FELIZARDO, Advogado: Dr. FABIANA HELLEN DE ALMEIDA DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10509-47.2017.5.15.0132 da 15ª Região**,



Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Advogado: Dr. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO, Agravado(s): GABRIELLA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. SHEILA LEONOR DE SOUZA RAMOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10469-90.2021.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SOARES, Advogado: Dr. FREDERICO AZEVEDO, Advogado: Dr. JOÃO PAULO SOUZA RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10453-18.2023.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): ADRIANA JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, HEBERT APARECIDO, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 10408-10.2021.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS, Advogado: Dr. VALTON DORÍIA PESSOA, Agravado(s): LIDIA ARAUJO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, Advogado: Dr. IGOR FELIPPE NASCIMENTO FIRMINO DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10359-75.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. ERIK DE AMORIM RIBEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10348-07.2018.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA, Agravado(s): CASSIA ABADIA DANTAS DE FATIMA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS SOUSA SILVA, Advogado: Dr. LEVY ALVARENGA MACHADO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10280-67.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Agravado(s): ANTONIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Advogado: Dr. AMANDA PRISCILA POLTRONIERI DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa arguida em contraminuta. Também por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10129-69.2021.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): QTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E TECIDOS LTDA, Advogado: Dr. JOSEMAR ESTIGARIBIA, Agravado(s): VALDINEI HENRIQUE BATISTA, Advogada: Dra. MICHELLE DANTAS SANCHES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1423-52.2012.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, ELENICE SODRE DA SILVA, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 1368-04.2011.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s):



WALDIR MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1118-25.2017.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE FOTI, Agravado(s): IONE SANCHES PINAR GOMES, Advogada: Dra. URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 983-87.2015.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): ANA CRISTINA COSME DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. ANNA KARLA BRAGA NETTO LIRA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogado: Dr. THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, Advogada: Dra. LAÍS SILVA PEREIRA EPAMINONDAS, Advogado: Dr. KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa arguida em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 929-62.2018.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): RENATA CONCEICAO DE LIMA CHAGAS, Advogado: Dr. JOSÉ LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS DUQUE, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA, TÉCNICA PAULO SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 916-09.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, JOSE GABRIEL BARRETO SOUZA, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SERRA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. MARIANA DE CARVALHO MELO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 864-61.2022.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI, Advogado: Dr. ROMERO GRUND LOPES, Advogado: Dr. HENRIQUE NÓBREGA GÓES, Agravado(s): MARILEIDE JOSE BEZERRA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 860-04.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA VALENTIM BEZERRA, Advogado: Dr. MÁRCIO MOISÉS SPERB, Advogado: Dr.



ARTHUR COELHO SPERB, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. JULIANA NETO DE MENDONCA MAFRA, Advogado: Dr. WILSON BELCHIOR, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e dar-lhe provimento quanto ao tema "terceirização - inexigibilidade do título executivo judicial - trânsito em julgado posterior aos julgamentos da ADPF nº 324 e do RE Nº 958.252 - temas de repercussão geral nºs 360 e 725" para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 771-47.2013.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRAS, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES, Agravado(s): JOÃO DIAS PEREIRA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, LEITER ENGENHARIA LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 680-82.2020.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. FREDERICO CARNEIRO LEAL DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA, Advogada: Dra. SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA BARRETO, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 671-36.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Agravado(s): MANOEL FIDELIS GASPAS, Advogado: Dr. VINICIUS BRAGA HAMACEK, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 635-77.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. RUBIA MARA CAMANA, Advogado: Dr. IVO KRAESKI, Agravado(s): LUCIANO SCHEREIBER, Advogada: Dra. SIRLENE DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. KELLY CRISTINA YAMADA AMORIM, TOKAR CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. LEANDRO ANDRÉ SCHWENK, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 625-25.2021.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. BÁRBARA ALICE SANTOS PRATES, Agravado(s): ANTONIO JESUS DAS VIRGENS, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 591-60.2022.5.23.0022 da 23ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Agravado(s): JOANA D ARC OLIVEIRA SILVA ROSA, Advogado: Dr. HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELY SILVA DE ALMEIDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 519-49.2020.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): DACALDA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA KHATER BRITO, Agravado(s): VALDERLEI RAMPAZI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO MISQUEVIS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 499-11.2022.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. FABIANA SÓRIO ROSSI, Advogado: Dr. NELSON ALVES DE SOUSA COURA, Agravado(s): MARISTELA FERRET DONINI, Advogada: Dra. LÍVIA CAROLINA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. GUSTAVO SATIO BRAGANCA MAGAMI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, tendo como consequência lógica o indeferimento do pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. **Processo: Ag-AIRR - 487-31.2011.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ANA PAULA BARROS BARBARA, Advogado: Dr. CLODOALDO JOSÉ VIGGIANI, Advogado: Dr. LUCIANO MATIORO BARBON, CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS MESSIAS JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 468-19.2021.5.07.0030 da 7ª Região**, Agravante(s): POSTO PLANALTO COMERCIO, SERVICOS E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. JOSÉ MAURICIO MOREIRA CAVALCANTE FILHO, Agravado(s): FRANCISCO JOHN LENNON GADELHA DE MORAIS, Advogado: Dr. JOSÉ EDMÁRIO MIRANDA NUNES, Advogado: Dr. SAMUEL GOMES PINTO SIQUEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 468-95.2014.5.05.0102 da 5ª Região**, Agravante(s): GLADEMIR VALENTI, Advogado: Dr. RICARDO ABEL GUARNIERI, Agravado(s): ELISEU DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO TAVARES GONÇALVES, Advogado: Dr. AMANDA NAVARRO SOUTO CARRACEDO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 446-60.2022.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Agravado(s): CICERO RIBEIRO DEDES, Advogado: Dr. HELANO CORDEIRO COSTA PONTES, F3 ELETRIFICACOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. MARCUS FÉLIX DA SILVA LEITÃO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 294-82.2020.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): STR SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. ANDRÉ RAFHAEL CORRÊA, Agravado(s): BANCO BANERJ S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, FERNANDA NATALINE XAVIER, Advogado: Dr. DIANDRA ALVES LARRATEA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa arguida em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 107-08.2022.5.11.0401 da 11ª Região**, Agravante(s): MARCOS ARAUJO RIBEIRO, Advogado: Dr. HUGO MARQUES NOGUEIRA, Agravado(s): 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 74-23.2020.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. PIERRE ANDRADE BERTHOLET, IVA KATARINA DE OLIVEIRA FREIRE, Advogado: Dr. VICTOR SARAIVA PINTO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2260800-52.2007.5.09.0002 da 9ª Região**, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORRÊA, Advogado: Dr. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, Advogado: Dr. FÁBIO ITO KAWAHARA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA IZAR



BRANCAGLION DA SILVA, CELSO DOS SANTOS GASPAR, Advogado: Dr. JAMIL NABOR CALEFFI, Advogada: Dra. ANDRÉIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 10222-83.2017.5.03.0111 da 3ª Região**, Embargante: ECM S.A. - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO, Embargado(a): ÊNIO WILIANS DA SILVA, Advogado: Dr. HUMBERTO TAVARES DE MELO, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2357-19.2014.5.11.0005 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Embargado(a): RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA NETO, Advogado: Dr. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. CHRISLINE PATRICIA PANTOJA WILLIAMS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 883-36.2011.5.02.0080 da 2ª Região**, Embargante: RAFAEL ANDRADE SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL ANDRADE SOUZA, Embargado(a): ANA CRISTINA DE JESUS SILVA, CARLOS DE JESUS BORGES, COMPACT LIGHT ILUMINACAO LTDA, DISELETRI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE ELETRICIDADE LTDA, ENERGY SAVER DO BRASIL LTDA, ERIVALDO JUNIOR DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS MOURA CURVO, MARCELO DUARTE OLIVEIRA, MARCOS DOS SANTOS, VALTER ARAUJO DE JESUS, WAGNER ANDRADE SOUZA, WERNER ANDRADE SOUZA, WWR COMERCIAL LTDA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 206-14.2022.5.17.0141 da 17ª Região**, Embargante: JOSE RENATO ARAUJO, Advogado: Dr. RONAN ALVES DA VEIGA, Embargado(a): MUNICIPIO DE ALTO RIO NOVO, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTEIRO DIAS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 20874-30.2015.5.04.0782 da 4ª Região**, Embargante: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. JAIME LUÍS BATISTA DE MATTOS, Advogada: Dra. CAROLINA KOLLING KONZEN, Advogada: Dra. FERNANDA FENSTERSEIFER ISSE, Advogada: Dra. GEÓRGIA LASTE, Advogada: Dra. CAMILA MORAES DAL MOLIN, Embargado(a): JAIMIR DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME ORLANDINI SPESSATO, Advogado: Dr. LUIZ ANGELO BIANCHI JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. **Processo: ED-RR - 10627-27.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Embargado(a): LEONILCE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar o erro material apontado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 10372-73.2014.5.12.0061 da 12ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogada: Dra. FABRÍCIA CARDOSO BARATA PAULO, VANUSA ADRIANA SILVA HOFFMANN, Advogado: Dr. PAULO FERRAREZE FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II - acolher os embargos de declaração da reclamante, apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS" e, dando-lhes efeito modificativo, determinar que as horas extras deferidas tenham como base de cálculo o valor previsto no plano de cargos e salários para o



empregado com jornada de trabalho de oito horas. **Processo: Ag-AIRR - 1001613-34.2014.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDA FAVRIN GOMES, Advogado: Dr. RICARDO RENZO SEWAYBRICK, Agravado(s): IVANILDE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. MICHELE DE SOUZA MORAIS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001514-11.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): DANIEL MODESTO CAVASANA, Advogado: Dr. NILSON DE OLIVEIRA MORAES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001482-30.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): RANGEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogado: Dr. PATRICIA CARDOSO CARDIM, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. MANOEL DO CARMO RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001256-12.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. OSWALDO CHOLI FILHO, Agravado(s): JOSE SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. JACKELINY MARIA DUARTE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001094-77.2021.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): ELISABETE APARECIDA LUCATELLI DE MELO, Advogada: Dra. NEUCI DE OLIVEIRA, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. PAULA CRISTINA FELIZARDA SILVA ALVES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000907-16.2021.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Agravado(s): LAÉRCIO BERNARDO PEREIRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCINE BOSSOLANI PONTES, Advogado: Dr. KELI ANTUNES PEREIRA, Advogado: Dr. VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, Advogado: Dr. NEIDE ANDREA NAHAS BORGES, Advogado: Dr. JUDITE NAHAS, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Dr. LUDMILA GOMES FREITAS BALDUSSI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000830-28.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. FERNANDO SARTORI ZARIF, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Agravado(s): ELISANGELA NOGUEIRA CINTRA JIMENEZ CALVO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ PLÁCIDO FERRARI, Advogado: Dr. ROGÉRIO MARQUES SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000680-85.2021.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. ALINE BADURES, Advogada: Dra. ANDRÉA NUNES DE PIANNI, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, CARINA TERTULIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO CÉSAR SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-ARR - 1000396-58.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s):



GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Advogada: Dra. FERNANDA CAROLINE DE AMORIM LEMOS, Advogado: Dr. KAREN SOARES MOTA SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 134600-55.2004.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): EDNEIA GLORIA DO AMARAL, Advogado: Dr. MARA LÚCIA MARQUES, Advogada: Dra. MARIA EDINETE TEIXEIRA DOS SANTOS, UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA, Advogada: Dra. MARIA HELENA DOS SANTOS JANUÁRIO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101365-25.2019.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, Agravado(s): DIMAS FERREIRA VIDAL, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100946-21.2020.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. LEONARDO WERNECK JARDIM VIANNA, Advogada: Dra. NAYARA PORTELA GUERRA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. CARLOS PAIVA GOLGO, Advogado: Dr. FELIPE LUCCA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100617-79.2020.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO LEITE MACHADO, Advogado: Dr. MARCELO CORREIA RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCOS ALMIRO FRAUCHES AYETA, Advogado: Dr. SÉRGIO BATALHA MENDES, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100548-73.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): ADELAINÉ DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. FAUZE RODRIGUES JASSUS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100450-42.2021.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): FABRICIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. WAGNER DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, SOCIEDADE EDUCACIONAL SALGADO DE OLIVEIRA LTDA., Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100154-17.2019.5.01.0322 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON RICARDO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLÁVIO LUNGUINHO DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24775-69.2020.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO GUIMARAES, Agravado(s): CLAYTON MACHADO ZORRILHA, Advogada: Dra. DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24216-46.2022.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): SUZANO



S.A., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE UCHOA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. JHENIFER LETICIA CHAGAS MIRANDA, TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO POSSEBON CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 21017-74.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. MÁRCIO DE ANDRADES SAMURIO, FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, PATRICIA LIDIANE SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA D'AMICO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 21001-79.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): FELIPE SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DE ARÊA LEÃO, Advogado: Dr. MICHELE MARTINS STUART, Advogada: Dra. GEONICE PEREIRA BORNHAUSEN, FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO FERNANDEZ, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20461-16.2021.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. AUGUSTO BARRILES, Agravado(s): ALESSANDRA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. MAURICIO POLONI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20414-70.2021.5.04.0802 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DIEGO PABLO MACHADO PINTO, Advogado: Dr. HECTOR DA SILVA DE MEDEIROS, INSTITUTO RENASCER, Advogado: Dr. KARINA DA SILVA LAZZARIN, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20412-33.2020.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. ANDREZA MARTINI, Advogada: Dra. ROSELI CLARINDA ZONATTO GUSSON, Agravado(s): ICOS - INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. PATRÍCIA MACHADO DA SILVA, PRISCILA TRINDADE MACHADO, Advogado: Dr. RICARDO DANI BECKER, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20405-41.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ADROALDO DA SILVA FILHO, Agravado(s): ANDRE LUIS DA SILVA AVALY, Advogado: Dr. ANDIARA M. PEREIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO DA ROSA, TRANSTEL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. LAURA JULYA GOULART TREIN, Advogado: Dr. GUILHERME LIMA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20374-02.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, LUANE RODRIGUES PINTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES PIRES MACHADO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20233-20.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A.,



Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, TATIANE DOS SANTOS CANDIDO, Advogada: Dra. KETRIN FRANCINI VIEIRA GRINSTEIN, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20191-98.2018.5.04.0131 da 4ª Região**, Agravante(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARAO, Advogado: Dr. BRUNA FINCK, Advogado: Dr. LUIZA MARTINS BARRETO, Agravado(s): MARCAL RODRIGUES, Advogado: Dr. SILVIO RICARDO TEIXEIRA ALVES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20184-65.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): MARCOS PAULO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. VANESSA ENDERLE BOHNS, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. SIMONE MACHADO DOS REIS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20099-67.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER, Agravado(s): GIOVANI TEIXEIRA GOMES, Advogado: Dr. ROSEIMAR NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIRCILENE TURMENA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 12101-14.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): ROBERTO JOSE CINTRA, Advogada: Dra. CHRISTIANE LEITE ARAÚJO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11965-32.2022.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): RESTAURANTE DOM PEDRO DE ATIBAIA EIRELI, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Agravado(s): VICTORIA STEPHANIE FAGUNDES, Advogado: Dr. REINALDO HASSEN, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11596-11.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): ANSELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DAVID DE CAMARGO JÚNIOR, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11447-52.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): ROBERTO BORGES DE ARAUJO, Advogado: Dr. SAULO RICARDO ALBUQUERQUE REIS NETO, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO DE REZENDE BARBOSA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11154-27.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): LAYANDRA SANTOS MAIA, Advogado: Dr. CLAUDIO MARCUS LANGNER, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11060-19.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ DE ARAÚJO VASCONCELOS, Agravado(s): MARCELO BRAZ AMERICO DEOLINDO, Advogado: Dr. GABRIELLA MORAIS ALVES, Advogado: Dr. MÁRCIO CASTRO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. FELIPE LIMA GOMES DA SILVA, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11027-36.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMIR ROGERIO SILVESTRE, Advogado: Dr. ANDREI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ERIKA RODRIGUES PESSOA HELENO, Agravado(s): BR CELULARES LTDA, REDE BR DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. ROBSON CARDOSO BATISTA DA SILVA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10807-93.2019.5.03.0167 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. FABÍOLA VIEGAS ALFENAS, Advogada: Dra. MARIANA BORBA CARNEIRO, Agravado(s): FERNANDA MARTINS SILVA LIMA, Advogado: Dr. WALDE GERALDO MARTINS JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10481-17.2014.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. HUMBERTO ROSSETTI PORTELA, Advogado: Dr. MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ, Advogado: Dr. BRUNO AMORELI DO LAGO LOPES, Agravado(s): EDUARDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. CÍCERO LOURENÇO DA SILVA, JRZ CONSTRUCOES GERENCIADORA E COMERCIO LTDA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10430-10.2022.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravado(s): WILSON MARTINS FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. ELTON GARCIA DE SENE, Advogado: Dr. DOUGLAS SILVA BORGES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10420-53.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE ROSSIGALI DO PRADO LOPRETO, Advogado: Dr. MÁRCIO SALGADO DE LIMA, PRISCILA DAYANE MAXIMIANO, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, Agravado(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. MAIARA NUNES PEREIRA, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESA APARECIDA ALVES DOS ANJOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR - 10044-78.2014.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDREA BRESSANI BAHLIS, Advogado: Dr. CAMILA ROSADAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ARETUSA GOMES DE ALMEIDA BARRETO, Advogado: Dr. SÉRGIO GALVÃO, Advogado: Dr. LEONARDO MELLO SAYÃO CARDOZO, Advogado: Dr. FERNANDO UNIS DA SILVA, Agravado(s): PETRO RIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO, Advogado: Dr. ANDRÉ DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. RENATA ALMEIDA VASQUES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10030-77.2022.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): EVERALDO CAMARGO, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA COSTA, FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME AUGUSTO PARO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-ARR - 1677-04.2017.5.09.0678 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRO, Advogado: Dr. JEFERSON LUIZ DE LIMA, Advogada: Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, Advogada: Dra. FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, Agravado(s): EDSON LUIZ DO



NASCIMENTO, Advogado: Dr. EDSON ANTÔNIO FLEITH, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1179-76.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PIO XII, Advogado: Dr. RENATO DE SOUZA SANT ANA, Agravado(s): KAREN SENA CARMO, Advogado: Dr. ADRIELI CARDOZO DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1131-15.2021.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Agravado(s): ANA CASSIA PAIVA, Advogado: Dr. ANDRE FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. PAMELA FERREIRA DA SILVA, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1089-08.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, VITOR HUGO MIRANDA ALMEIDA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 923-30.2021.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS, Agravado(s): ADELAIDE BRAGA, Advogado: Dr. GUSTAVO VARELA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 778-41.2022.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES RAMOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 775-93.2021.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIANNA STASIAK, Agravado(s): EMERSON ZIELINSKI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULA RENA BERALDO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 745-23.2014.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): THIAGO VINHO FERREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO FERREIRA SILVA, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. ANTÔNIO RODRIGO SANT'ANA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 660-62.2022.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO BARROS DE ARAGAO, Advogado: Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA STOCO, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA, Advogada: Dra. PATRÍCIA ELETO DA SILVA ASCÂNIO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 600-74.2022.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA,



LARISSA GABRIELLY SANTANA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 596-80.2019.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA CAMARGOS, Agravado(s): JANILDO DIAS GOMES, Advogado: Dr. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA BARROS, Advogado: Dr. BEATRIZ BARRETO CAMARA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogada: Dra. MARIA DA GLÓRIA BRITO MEDEIROS DA FONSÊCA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 555-57.2020.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. MIZURE LIZ PINHO PIROPO, Advogado: Dr. BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARÃES, Agravado(s): ROSE EDNA MATA VIANNA PONDE, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 505-15.2022.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, JAQUELINE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, Advogada: Dra. FLÁVIA NAVES SANTOS PENA, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 414-65.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): AILTON PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. ALISSON AGIB SOUZA CABRAL, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 398-64.2022.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): JORGE LUIZ FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 336-06.2020.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JANETE MEIRA GOMES, Agravado(s): ARMANDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 327-65.2022.5.12.0049 da 12ª Região**, Agravante(s): FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. ANDERSON HEFFEL, Agravado(s): SIRLEI BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCY MARI DE ALMEIDA NOVICKI, Advogado: Dr. SIDNEI PONTES, Advogado: Dr. LETTICIA CARINA NOVICKI, Advogado: Dr. YAN HENRIQUE MARTINI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 311-79.2022.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s): COLEGIO MATER CHRISTI ALFA EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. IRENO ROMERO DE MEDEIROS CRISPINIANO, Agravado(s): ALITON ALVES GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO BRUNO LEITE PAIVA, Advogado: Dr. MARIANA ROCHA LEITE, ALPHA CARENA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE AMORIM, Advogado: Dr. IRENO ROMERO DE MEDEIROS CRISPINIANO, Relatora: Exma.



Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 295-27.2014.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GILMAR MARTINICHEN, Advogado: Dr. MURILO VARASQUIM, SUELI CECÍLIA KONRAD E OUTROS, Advogado: Dr. LEANDRO CABRERA GALBIATI, Agravado(s): ÂNGELO ROGÉRIO MARQUETTO, Advogado: Dr. EVERTON LUIZ MOREIRA, CTBA TRUCK COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. MARCELO BARZOTTO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 280-74.2021.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. FERNANDA EDITE MARTINS DA HORA, Advogado: Dr. BRUNO DOROTÉA CARVALHO, Advogada: Dra. LUANDA ALVES VIEIRA CRUZ, Agravado(s): RAIMUNDO AFONSO BORGES FILHO, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 262-08.2015.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA, Agravado(s): FLORISVALDO JOSE VIEIRA, Advogado: Dr. SÍLVIO LUIZ PARREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 258-71.2022.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROPECUARIA PONTO ALTO LTDA, Advogado: Dr. THALIS ANTONIO CORREA DINIZ, Agravado(s): DAVI VOGEL, Advogado: Dr. RAFAELLA BORGES LUCAS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 256-17.2022.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): DEANE MARIA OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO, Advogada: Dra. PATRÍCIA ELETO DA SILVA ASCÂNIO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 244-17.2022.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): JACSON TEIXEIRA NEVES, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 238-56.2023.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, Advogado: Dr. GLAUBER GIL COELHO DE OLIVEIRA, Agravado(s): RAYLSON SOARES MAGALHAES, Advogado: Dr. MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. FÁBIO LOURENÇO FIGUEIRÊDO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20359-24.2014.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Agravado(s): JULIO CEZAR FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO HENRIQUE FILERENO, MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. JOÃO FELIPE MOREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11250-61.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Embargante: CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, Embargado(a): FABRICIO SANTOS LIMA, Advogado: Dr. GILSON DOS SANTOS PIRES JUNIOR, Advogado: Dr. GILSON DOS SANTOS PIRES, Advogado: Dr. LUCIANO BARROS DE CARVALHO, J. C. FERREIRA EMPREITEIRA E CONSTRUCOES - EPP, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 11095-21.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Embargante: CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Embargado(a): EUSTAQUIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE CAMPOS ALVES, Advogado: Dr. RAQUEL LEÔNCIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. ODENIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TAÍS RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-ED-RR - 1439-45.2010.5.02.0089 da 2ª Região**, Embargante: SILVIO RODRIGUES ARRAIOL, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. ADRIANA RODRIGUES JULIO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 401-97.2019.5.06.0015 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ EÓLO DE MÉLO, Advogado: Dr. FÁBIO LUÍS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ALAN KARDEC ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ANDREWKOVSKY PEDROSA ALVES, Advogado: Dr. ANDREZZA PEDROSA ALVES, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10615-71.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Embargante: EMBRAER S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Embargado(a): ANDERSON BONIFACIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. OSWALDO MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. FABIANO JOSUÉ VENDRASCO, Advogada: Dra. CRISTIANE MONTEIRO, Advogada: Dra. MARINA LEMES FERREIRA MOTTA, Advogada: Dra. MAIARA LIMA ROCHA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1419-48.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Embargado(a): MARQUES CACAU LOFIEGO, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 328-89.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRANDÃO, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO CUNHA NASCIMENTO, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 704-32.2020.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Thaysa Luanna Cunha de Lima Couto da Rocha, Agravado(s): JOSE CARLOS SOARES DE SA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DIAS GERALDO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 737-59.2022.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Agravado(s): LUANA APARECIDA VELASQUE, Advogado: Dr. ALTAIR VELASQUE, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 116400-78.2009.5.02.0074 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALVARO LUIZ SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. NEWTON TOSHIYUKI, Recorrido(s): CREDIT-SUISSE HEDGING GRIFFO CORRETORA DE VALORES



S.A., Advogada: Dra. GISELA DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. DARIO ABRAHÃO RABAY, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA SOBRE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EXPRESSAMENTE PREVISTOS NO TÍTULO EXECUTIVO - PREVALÊNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL SOBRE A PRECLUSÃO, por violação do artigo 5.º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão declarada e determinar a observância da incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos morais expressamente previstos no título executivo. **Processo: RR - 11342-68.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Recorrente(s): LETÍCIA SOARES FERNANDES, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, Recorrido(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO, Advogado: Dr. CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA GUERRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA E COBRADOR DE ÔNIBUS. AGENTE VIBRAÇÃO. ÁREA "B" DO GRÁFICO DA ISO 2.631-1. ANEXO 8 DA NR 15 DA PORTARIA N.º 3.214/78 DO MTE" e "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. TRANSPORTE PÚBLICO URBANO. DESCANSO DE APENAS 20 MINUTOS. TEMA 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação aos arts. 189 e 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, limitado até 12/8/2014, devendo incidir sobre o salário normativo e reflexos férias + 1/3 e 13.º Salário, FGTS + 40%, RSR, feriados e horas extras reconhecidas; e b) condenar a reclamada ao pagamento do período total do intervalo de uma hora diária, acrescido do adicional de hora extra, nos dias em que a sua jornada excedeu 6 horas, e seus consectários legais. **Processo: RR - 1001494-11.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): TERTULIANO FERNANDES NETO, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT. Nesses termos, resta mantida a sentença de primeiro grau em relação à condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do reclamante. Todavia, necessário acrescentar a condenação também do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual fixo no importe de 5% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes, sendo que a referida condenação deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT, consignando a impossibilidade de compensação dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1001049-22.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS CARVALHO DE MELO, Advogada: Dra. CAROLINA ALVES CORTEZ, Advogado: Dr. CLEBER MIKIO CORTEZ MIZUGUTI, Advogada: Dra. HELENA MARIA CORTEZ DAMASCENO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias e seus consectários pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma,



totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Por consequência, exclui-se a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 1000761-38.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Recorrido(s): CARLOS MARQUES BORGES, Advogado: Dr. PAMALA FERREIRA DE ANDRADE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT. Restando parcialmente procedente a reclamação trabalhista, não há que se falar em inversão do ônus da sucumbência. Nesses termos, resta mantida a sentença de primeiro grau em relação à condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do reclamante. Ademais, necessário acrescentar a condenação também do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixando-os no importe de 5% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes, sendo que a referida condenação deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT, consignando a impossibilidade de compensação dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1000673-61.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): MARCIO NASSER OBED, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1000476-09.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): RENATA LUCIA DE VASCONCELOS COSTA CARDOSO, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1000405-43.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Recorrido(s): ZILDA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Por consequência, exclui-se a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual



fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (seq. 03, pág. 192). Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 1000100-86.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Recorrido(s): OSEIAS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. RICARDO DE MACEDO, Advogado: Dr. ELVIS FLOR DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT. Restando parcialmente procedente a reclamação trabalhista, não há que se falar em inversão do ônus da sucumbência. Nesses termos, resta mantida a sentença de primeiro grau em relação à condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do reclamante. Ademais, necessário acrescentar a condenação também do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixando-os no importe de 10% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes, sendo que a referida condenação deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4º, da CLT, consignando a impossibilidade de compensação dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 187800-02.2009.5.01.0521 da 1ª Região**, Recorrente(s): ADILSON LUIZ, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Recorrido(s): MAGNETTO AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, SERES SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA., Advogada: Dra. MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO TONELI CHAGAS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). **Processo: RR - 100834-67.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, ROSA MARIA DE AZEVEDO GOMES DE CASTRO, Advogada: Dra. MÍRIAM DALVA AZEVEDO FIÚZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por fundamento diverso. **Processo: RR - 20421-16.2021.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. MICHEL DA SILVA ESCOSTEGUY, VANDERSON TELES DA SILVA, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº



8.666/93, nos termos do julgamento proferido pelo STF na Rcl 64.738/RS, em relação ao tema terceirização - administração pública - responsabilidade subsidiária - culpa in vigilando, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Canoas pelas obrigações trabalhistas reconhecidas em favor do reclamante. **Processo: RR - 20339-67.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): NAGIBY TALASCA DA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO BORGES AZEVEDO, Advogado: Dr. KARINE TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. DENIVALDA ROLDÃO WAGNER, Recorrido(s): GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. LIGIA TATIANA ROMAO DE CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da indenização por dano moral na quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo em vista os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, e, ainda, a extensão do dano, o porte das empresas, bem como o grau de culpa. Inverta-se o ônus da sucumbência. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo das reclamadas, no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 20188-77.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Recorrido(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., SONIA TEREZINHA PRETO, Advogado: Dr. RODRIGO LIMA DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, nos termos do julgamento proferido pelo STF na Rcl 56.728/RS, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Sapucaia do Sul pelas obrigações trabalhistas reconhecidas em favor da reclamante. **Processo: RR - 10754-57.2019.5.15.0142 da 15ª Região**, Recorrente(s): SIRLEY MARTINS DIONIZIO, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Recorrido(s): JOAO EDUARDO DEL GROSSI E OUTROS, Advogado: Dr. CALIL SIMAO NETO, Advogado: Dr. ANA LETICIA CAPARELLI CARQUI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a condenação da reclamante, beneficiária de justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, consignar a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, remanescendo, pelo prazo legal, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora. **Processo: RR - 868-68.2014.5.01.0281 da 1ª Região**, Recorrente(s): ARIALDO DIAS FEYDIT, Advogado: Dr. FÁBIO LUIZ FERREIRA TAMARINDO, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 619-27.2012.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. DESIREÉ MARQUES SOBRAL SILVESTRE, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA BARROS FILHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista por meio da qual se pretendia a condenação da reclamada nas diferenças salariais, e reflexos, decorrentes do cômputo indevido de adicionais por atividades especiais legais e constitucionais na base de cálculo da RMNR. Inverte-se o ônus da sucumbência, de modo que as custas ficam a cargo da parte reclamante, das quais fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita (seq. 01, pág. 134). **Processo: RR - 466-86.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA - BA,



CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ROTH PAZ, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Recorrido(s): DIONE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva, de modo a excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, independente de vantagem compensatória, restabelecendo, portanto, a sentença de seq. 03, págs. 485/500, que julgou improcedente a presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 429-65.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Recorrido(s): AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. VITOR FRANZOI PLOTEGHER, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão somente, consignar a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, remanescendo, pelo prazo legal, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora. **Processo: Ag-AIRR - 11869-66.2013.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. PEDRO LUCAS LINDOSO, Agravado(s): JÚLIO CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1254-68.2015.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): JÂNIO ALFAIA SANTOS, Advogada: Dra. NATASJA DESCHOOLMEESTER, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento formulado na petição de sequencial nº 21. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Na sequência, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1002085-13.2017.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBSON MARIANO DE JESUS, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que seja aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FGTS E MULTA DE 40%. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE 13º SALÁRIO E FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar pagamento de reflexos das gratificações natalinas e das férias acrescidas de 1/3 decorrentes do sobrelabor sobre o FGTS e multa de 40%. **Processo: RRAg - 1001030-83.2016.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NELSON ALVES TENÓRIO, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA



PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTETELATÓRIOS. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO", por violação ao artigo 1.026, §2.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RRAg - 1000778-10.2018.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALQUIRIA GOMES PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s) e Recorrido(s): ALIS - ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FRANCISCO VIDAL GIL, Advogado: Dr. IGOR THADEU BOMTORIN RIBEIRO, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FERNANDA LOPES CREDIDIO IZEPI, Advogado: Dr. FLAVIA LOPES VIANA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. CÔMPUTO DO PERÍODO SUPRIMIDO NA JORNADA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À LEI 13.467/2017" e "MULTA POR EMBARGOS PROTETELATÓRIOS. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO", respectivamente, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e por violação ao art. 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras nos dias em que constatada a extrapolação da jornada diária, em decorrência da não fruição de 15 minutos do intervalo intrajornada, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RRAg - 100924-61.2018.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AMARO HILDUINO DA SILVA, Advogado: Dr. JEANN OLIVEIRA BATISTA RAMOS GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. WANDER DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA ARRUSSUL TORRES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "suspensão do contrato de trabalho - auxílio-doença comum - manutenção do plano de saúde", por contrariedade à Súmula 440/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à manutenção do plano de saúde e pagamento do valor mensal respectivo. Invertem-se os ônus da sucumbência, nos termos fixados em sentença. **Processo: RRAg - 20174-96.2020.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vítor Rupp, Agravado(s) e Recorrido(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. BRUNA DE SOUZA FRANCO, NADIA RAQUEL SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LIMA DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado, nos termos do julgado proferido pelo STF na Reclamação Constitucional n.º 58.851/RS. **Processo: RRAg - 20001-54.2021.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. ADECIR JOSÉ SLOGO, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente



público reclamado. **Processo: RRAg - 10580-22.2021.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JUAREZ CARVALHO BARBOSA JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYARA DA SILVA ANTUNES, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MGS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das promoções horizontais por merecimento. Diante da inversão do ônus da sucumbência, excluem-se da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais da reclamada e condena-se a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sob as parcelas indeferidas, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Custas processuais a cargo da reclamante, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RRAg - 10084-55.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Advogado: Dr. BRUNO ALVARENGA NASCIMENTO, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. TEREZINHA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. ALEX SANDRO SALDANHA CATARINA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto às horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida norma. **Processo: RRAg - 2060-19.2016.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ BENTO DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA, Advogado: Dr. JOÃO ELIZEU LEITE JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas intervalares. Inalterado o ônus da sucumbência. **Processo: RRAg - 877-50.2016.5.08.0124 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MAFRIPAR - MATADOURO E FRIGORÍFICO PARAENSE LTDA., Advogado: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, Advogada: Dra. TAMARA CAVALCANTE GONÇALVES, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCÚRIO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, Advogada: Dra. TAMARA CAVALCANTE GONÇALVES, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE LUZIA LEITE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TATIANE REZENDE MOURA, Advogada: Dra. LUCENILDA DE ABREU ALMEIDA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Mercúrio Alimentos S.A. quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão das horas in itinere por norma coletiva e seus reflexos consectários. **Processo: RRAg - 719-20.2015.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. KARYNNA MARQUETTI FERRAZ TALAMONTI, Agravante(s) e Recorrido(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES



TOCANTINS, Agravado(s) e Recorrido(s): GERVITON DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. TIAGO LOPES DE SIQUEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RRAg - 648-29.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIDE SIMÕES DA SILVA, Advogado: Dr. REGINALDO MAZZETTO MORON, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO ESTABELECIDADA POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto às horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida norma; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito, quanto aos temas "PRÊMIO-PRODUTIVIDADE" e "CESTA BÁSICA", em razão da manutenção da decisão anterior desta Turma. **Processo: RRAg - 561-73.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. REGINALDO MAZZETTO MORON, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO ESTABELECIDADA POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto às horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida norma; II - não exercer o juízo de retratação quanto ao tema "PRÊMIO-PRODUTIVIDADE" e, por consequência, manter a decisão anterior, no aspecto, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1001603-61.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADMILSON CAVALCANTI, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DOUGLAS SANTANA VIDIGAL ALVES, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. TERMO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO", por violação ao art. 7.º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para análise a causa como entender de direito. **Processo: RR - 101353-40.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente(s): PEDRO CICERO DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. JORGE BULÇÃO COELHO, Advogado: Dr. RAFAEL CALAZANS NOGUEIRA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para prosseguimento do feito e julgamento dos temas prejudicados constantes do agravo de petição da 2.ª Executada. **Processo: RR - 12629-85.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Dr. Antonio Carlos Armelim, Procuradora: Dra. Vivian Ferraz de



Arruda Salvador, Recorrido(s): ISABEL LUNARDI, Advogada: Dra. MIRELA APARECIDA ALENCAR CORREA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação relativos ao pagamento em dobro das férias não quitadas no prazo estipulado no art. 145 da CLT. **Processo: RR - 1193-97.2013.5.15.0116 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE ROMILDO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogada: Dra. LÍGIA ESTEVES TORRES CAMBUÍ SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO EXPRESSA DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO. IPCA-E E JUROS LEGAIS (ART. 39, CAPUT, DA LEI N.º 8.177/1991). APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO STF NAS ADCs N. 58 e 59", por violação do art. 5.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 897-11.2013.5.04.0301 da 4ª Região**, Recorrente(s): LISIANE BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JAIR JOSÉ TATSCH, Advogado: Dr. DIEGO LEOPOLDINO DE SOUZA, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. CÁLCULOS. PERÍODO DE APURAÇÃO DAS PARCELAS.", por violação do art. 5.º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites da pretensão recursal, determinar a retificação do cálculo realizado mediante a apuração dos valores até 13/11/2015, data de ruptura do contrato apontado pela recorrente. **Processo: RRag - 1000060-70.2018.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GENEVA SABINO DE MOURA, Advogado: Dr. DANIEL AMÉRICO DOS SANTOS NEIMEIR, Agravado(s) e Recorrido(s): LC - SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. JULIANA BUENO DA ROSA, RECREACAO INFANTIL MONDRIAN LTDA, Advogada: Dra. CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que nos dias em que não consta o registro da jornada praticada pela reclamante prevalece a jornada declinada na inicial. De acordo com os parâmetros definidos pela sentença e não impugnados, "serão remuneradas como extras aquelas excedentes da 8h48 diária e 44ª. semanal", fls. 788, com reflexos em "descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, gratificações de Natal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço acrescido da multa de 40% e aviso prévio", fls. 788. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RRag - 1267-61.2010.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GILBERTO CARLOS STEFFEN DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS, Advogado: Dr. ANA PAULA DE MEDEIROS PEREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CLAUDIA MARIA DE MOURA CRUZ VARANDAS, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 927, § único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juros e correção monetária nos termos da decisão proferida pelo STF no Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF. **Processo: RR - 11393-55.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. MARCELO MENEZES, Advogado: Dr. ALBERTO ALBIERO JUNIOR, Recorrido(s): JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 15, caput, da Lei nº 8.036/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a reclamada deve manter o recolhimento das parcelas de FGTS nos primeiros quinze dias de afastamento do trabalhador para tratamento de saúde, independentemente da existência de relação de causalidade/concausalidade entre a doença que acomete o empregado e as condições laborais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 10547-51.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Embargante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Embargado(a): JANE BRUNO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. RINALDO JOSE DA CUNHA, Advogado: Dr. ANDRE ASSIS DE CARVALHO MELLO VIANNA, SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo do julgado, para afastar o reflexo do adicional de insalubridade em repousos semanais remunerados. **Processo: Ag-RR - 20327-40.2022.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, Advogada: Dra. KÊNIA DO AMARAL MORAES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 186-47.2012.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JÚLIA ZENUN JUNQUEIRA MIYAMURA, Agravado(s): ADELIO AVELINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para promover nova análise do recurso de revista dos reclamantes, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 914-46.2020.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): ROXANE XESTA ANDRADE, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 234800-52.2003.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIO FERREIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 12071-50.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA LEMOS, Agravado(s): EDER MARCELINO FERNANDES, Advogado: Dr. ERALDO LACERDA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para promover nova análise do recurso de revista, determinando-se a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11376-27.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procurador: Dr. José Camilo de Lélis, Agravado(s): RITA DE CASSIA SARAIVA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARINA GERA DE AZEVEDO CADELCA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11244-18.2015.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Agravado(s): BENEDITA MARIA DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Dr. DERCY VARA NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "horas in itinere - prefixação- validade da norma coletiva - Tema 1.046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal". Ato contínuo, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - prefixação- validade da norma coletiva - Tema 1.046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal", a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 665-38.2012.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, SÉRGIO JOSÉ DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 561-85.2021.5.06.0231 da 6ª Região**, Agravante(s): MARIA RITA DA SILVA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO, Agravado(s): NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. MÔNICA ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. EDUARDO DOS SANTOS RAMOS NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista,



determinando-se a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 365-04.2016.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): LACTICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Dr. CLÓVIS DAL CORTIVO, Agravado(s): RAFAEL CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VANESSA GIOVANA PETRY TREVISAN BALBINOTE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ED-ED-ARR - 10126-94.2015.5.09.0459 da 9ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. PRISCILA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Embargado(a): SANDRA REGINA ALVES CRUZ, Advogado: Dr. FERNANDO BURGHI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, inciso II, do CPC: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por possível violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 337-08.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): L. M. NEFFA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI, Advogado: Dr. FABRÍCIO PIMENTEL DE SIQUEIRA, Agravado(s): ALDEIR SANTANA PIMENTEL, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA PELISSARI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 22033-20.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSIANE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. GIOVANI DA ROCHA FEIJÓ, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula 244, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 1397-30.2018.5.09.0021 da 9ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. DANIELLI YUMI NAGANO, Embargado(a): DAIANA CRISTINA VIAL PERES, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. LUIZA BILHA DE BRITTO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RRag - 813-46.2019.5.09.0661 da 9ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES,



Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Embargado(a): DANILO XAVIER DE MORAIS, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 209-30.2019.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogada: Dra. MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE, Agravado(s): ISRAEL VILAR NETO, Advogado: Dr. MARCELO DIAS ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. PAULA DELGADO REGIS DANTAS NUNES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 20282-53.2014.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ERCIO WEIMER KLEIN, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA, Advogado: Dr. ELOIR JOSÉ DALL'AGNOL, Advogado: Dr. HENRIQUE LUIZ PANISSON, Agravado(s): ANTONIO DARCI FAGUNDES, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma